



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/06/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 620, DE 2013
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEPUTADO ÂNGELO AGNOLIN	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se a seguinte alteração à Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, alterada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 620, de 2013:

"Art. 4º.

'Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda, explicitando o ente federado ao qual cabe a competência de instituir cada um desses tributos.

Art. 5º ' "

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira, na maioria das vezes, associa a carga tributária aos tributos de competência da União, ignorando aqueles tributos da competência de Estados e Municípios, os quais também influenciam a formação dos preços dos produtos.

Estamos propondo, pois, nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.741, de 2012, de modo a tornar claro que deverá constar dos documentos fiscais ou equivalentes, além da informação sobre os tributos que influenciam os respectivos preços de venda, a informação sobre a que ente federado cabe instituir cada um desses tributos.

A partir desse maior conhecimento, acreditamos que movimentos da sociedade pela redução de impostos tenham mais consistência, pressionando não só o Governo Federal, mas, também, os poderes executivos estaduais e municipais.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/06/2013, às 15:58
Givago Costa, Mat. 257610